



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4532, DE 2024

Dispõe sobre medidas de segurança e mitigação de riscos em sistemas de inteligência artificial interativa.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/24147.86872-04

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Dispõe sobre medidas de segurança e mitigação de riscos em sistemas de inteligência artificial interativa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de segurança e mitigação de riscos para sistemas de inteligência artificial interativa que realizam interação com o usuário por meio de linguagem natural.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – sistema de inteligência artificial interativa (SIAI): tecnologia baseada em modelos de linguagem, algoritmos e modelos computacionais, desenvolvida para interagir com o usuário por meio de linguagem natural, com capacidade de gerar respostas e simular diálogos em tempo real;

II – provedor de sistema de inteligência artificial: pessoa física ou jurídica responsável pelo desenvolvimento, disponibilização ou manutenção de sistemas de inteligência artificial interativa;

III – usuário: qualquer pessoa que interaja com um sistema de inteligência artificial interativa;

IV – linguagem natural: sistema de comunicação utilizado por humanos para expressar ideias, pensamentos, emoções e informações através da fala, escrita e sinais, como tradução automática, reconhecimento de voz, análise de sentimentos, geração de texto, entre outros.

Art. 3º O SIAI conterá informações ao usuário sobre a natureza de suas interações com a tecnologia, bem como sobre suas limitações e riscos potenciais.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/24147.86872-04

Parágrafo único. As informações de que trata o *caput* deste artigo compreenderão, no mínimo, os seguintes aspectos:

I – esclarecimento de que o conteúdo das interações é gerado automaticamente por um sistema de inteligência artificial;

II – alerta de que as respostas do sistema não substituem orientações de profissionais qualificados, especialmente nas áreas de saúde, finanças pessoais e aconselhamento jurídico, entre outras áreas sensíveis.

Art. 4º O provedor de SIAI implementará e manterá mecanismos de segurança e filtros de conteúdo destinados a evitar respostas que possam prejudicar a integridade física ou psíquica dos usuários ou que incentivem práticas ilícitas.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no *caput*, o provedor, considerando o âmbito e as limitações técnicas de seu serviço, :

I – implementará filtros de conteúdo que identifiquem e impeçam a geração de respostas que possam induzir condutas de risco, como suicídio, automutilação, intimidação sistemática (*bullying*), exploração sexual de crianças e adolescentes e outras condutas ilícitas ou prejudiciais à integridade física ou psíquica do usuário;

II – realizará revisões periódicas dos filtros de conteúdo, para garantir que acompanhem a evolução dos padrões de uso e dos riscos associados;

III – atualizará os sistemas de inteligência artificial regularmente para aprimorar sua segurança e minimizar o risco de indução a comportamentos prejudiciais.

§ 2º Em caso de interação com conteúdo que possa colocar em risco a integridade física ou psíquica do usuário a interação será interrompida e será exibida recomendação para que o usuário busque orientação de um profissional qualificado.

Art. 5º O provedor de SIAI responde pelos danos causados pelo sistema na forma do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/24147.86872-04

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorrido um ano de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O avanço das tecnologias de inteligência artificial (IA) traz oportunidades significativas em diferentes campos de aplicação, tais como indústria, mercado financeiro, administração pública, saúde, educação e tarefas do dia a dia. Ferramentas de IA interativa que, por meio de linguagem natural, simulam diálogos com os usuários ganharam popularidade e são utilizadas em uma infinidade de atividades profissionais ou domésticas. Preocupações, no entanto, surgem acerca dos riscos a que essas ferramentas podem sujeitar seus usuários finais no que diz respeito à sua integridade física e psíquica.

Sistemas dessa natureza podem, sem supervisão adequada, influenciar comportamentos e até fornecer informações potencialmente perigosas, principalmente em temas delicados como saúde mental, finanças e aconselhamento jurídico. As respostas geradas por esses sistemas podem ser interpretadas de forma inadequada pelos usuários, com consequentes riscos ao seu bem-estar e à sua saúde física e mental. Nos Estados Unidos da América, uma mãe do estado da Flórida iniciou um processo judicial contra uma plataforma de IA sob a alegação de que a ferramenta teria induzido seu filho de 14 anos ao suicídio. De forma semelhante, na Bélgica, um homem teria cometido suicídio supostamente induzido por diálogos com um sistema de IA.

Diante de relatos como esses, a presente proposição compreende requisitos de segurança e mitigação de riscos para evitar que sistemas de IA interativa induzam comportamentos prejudiciais ou práticas ilícitas. Nesse sentido, o projeto estabelece que as interações com esses sistemas devem ser acompanhadas de avisos claros sobre suas limitações e sobre a importância de buscar orientação profissional em tópicos sensíveis. Esse cuidado visa evitar interpretações equivocadas e reduzir o impacto de sugestões inadequadas.

Além disso, destaca a importância de filtros de conteúdo que impeçam o sistema de interagir em contextos de risco, como suicídio, automutilação, intimidação sistemática e exploração sexual de crianças e adolescentes. A obrigação de manter esses filtros atualizados e revisá-los





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/24147.86872-04

periodicamente visa acompanhar a evolução dos padrões de uso e mitigar novos riscos que possam surgir, de modo a fortalecer a proteção ao usuário final.

Como forma de dar eficácia às prescrições constantes do projeto, propõe-se que os provedores de sistemas de IA interativa respondam pelos danos causados pelos seus serviços na forma do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor. O referido artigo dispõe sobre a responsabilidade do fornecedor por defeitos na prestação de serviços. Para tanto, considera-se defeituoso o serviço quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar.

Por fim, quanto à vigência das normas previstas no projeto, propõe-se uma *vacatio legis* de um ano após a publicação oficial da lei que resultar de sua aprovação. Trata-se de prazo bastante razoável para os provedores de sistemas de IA interativa implementem as medidas adequadas para garantir maior segurança a seus serviços.

Ao definir uma regulação clara e responsabilizar os provedores de sistemas de IA por danos causados, o projeto busca equilibrar a inovação com a responsabilidade, promovendo o uso seguro e ético dessas tecnologias no Brasil. Contamos, portanto, com a adesão de nossos pares para sua aprovação e possível aperfeiçoamento.

Sala das Sessões,

Senador NELSINHO TRAD



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor (1990) - 8078/90

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8078>

- art14